

PROJETO DE LEI Nº 13.596/2003

Cria o Prêmio Irmã Dulce, para pessoas e entidades que se destaquem na área social.

Art. 1º – Fica criado o Prêmio Irmã Dulce destinado a laurear pessoas e entidades que se destaquem no âmbito da área social.

Parágrafo Único – Serão contemplados com o Prêmio pessoas e entidades que se destacarem na prestação de serviços a sociedade sem obtenção de ganho financeiro/econômico.

Art. 2º – A concessão do Prêmio, compete ao Poder Executivo, através da Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2003.

Antônia Pedrosa
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A criação do Prêmio Irmã Dulce cumpre dois objetivos fundamentais: Primeiro objetivo – Homenagear e preservar a memória desta que é considerada a mãe dos pobres e a Santa da Bahia. Seu exemplo deve nortear as ações da nossa juventude e despertar em nosso povo o desejo de participar das ações em defesa da solidariedade, da justiça e da cidadania. Como segundo objetivo – o Prêmio Irmã Dulce terá ainda a função de estimular e ao mesmo tempo reconhecer as ações desenvolvidas por empresas ou pessoas que privilegiem o aspecto social através de projetos voltados para melhoria de vida das populações excluídas. Sabemos que na Bahia a exclusão social ainda é grande e o Poder Legislativo pode, através de iniciativas como esta, contribuir para minimizar este problema.

Sala das Sessões 16 de outubro de 2003.

Antônia Pedrosa

Deputada Estadual.